

**DECRETO Nº 839 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998.**

**Regulamente eleição para o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 42 da Lei Municipal nº 216, de 28 de outubro de 1992,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica designado para o dia 12 de novembro de 1998, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Cel Francisco Limongi, 159 – Centro, a eleição para escolha dos representantes dos servidores municipais que integrarão o Conselho de Administração do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões – FASAP.

**Art. 2º** - A eleição de que trata o artigo anterior será secreta, ficando a Secretaria de Administração incumbida das providências necessárias quanto ao local de votação, registro de chapas, cédulas, listagens de candidatos e demais procedimentos necessários à realização do pleito.

**Art. 3º** - O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 26 a 30 de outubro de 1998, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na Secretaria de Administração.

**Art. 4º** - O registro das chapas será realizado com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, devidamente acompanhados de documentos próprios, contendo declaração expressa dos demais membros de que aceitam participar da referida chapa, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Administração.

**Parágrafo Único** – A chapa será composta de oito membros, sendo quatro titulares e quatro suplentes.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração expedirá listagem contendo o nome dos servidores em condições de votarem.

**Art. 6º** - Somente terão condições de se candidatarem os servidores estáveis, nos termos do art. 42 da Lei nº 216, de 28 de outubro de 1992.

**Art. 7º** - São eleitores todos os servidores efetivos, ainda que em estágio probatório.

**Art. 8º** - Os trabalhos de apuração dos votos ficarão a cargo da Secretaria de Administração, sendo lavrada ata da votação e apuração, colhendo-se as assinaturas dos presentes.

**Art. 9º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado da votação e respectiva posse dos eleitos.

**Art. 10** – A desistência de algum dos membros da chapa eleita, antes da posse, implicará na substituição dos mesmos pelos respectivos suplentes. Havendo a desistência de todos os membros da chapa eleita, antes da posse, será empossada a chapa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

**Art. 11** – Eventuais recursos quanto ao pleito serão encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo de 03 (três) dias contados da data de divulgação do resultado.

**Art. 12** – Caberá à Secretaria de Administração solucionar os casos omissos neste Decreto.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de outubro de 1998.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**UMBERTO DE ALMEIDA SOARES**  
Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 05 de outubro de 1998.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete